

PROJETO DE LEI N. 458

DE 26 DE JULHO DE 1990.

Altera a Estrutura Administrativa da Prefeitura e da outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Capítulo I

DISPOSICOES PRELIMINARES

Art.1. - A ação do Governo municipal se orientará no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

Parágrafo 1. - O Planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá as diretrizes estabelecidas neste Capítulo e será feito através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I - plano de desenvolvimento integrado;
- II - plano plurianual de investimento;
- III - orçamento-programa.

Parágrafo 2. - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da Administração Federal.

Art.2. - A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Capitulo II

DA ORGANIZACAO BASICA DA PREFEITURA

Art.3. - O sistema administrativo da Prefeitura de Duas Barras e constituída dos seguintes orgaos:

- I - Orgaos de administracao geral:
 - 1 - Secretaria Geral Governo
 - 2 - Secretaria Especial Monnerat
 - 3 - Assessoria Tecnica
 - 4 - Procuradoria
 - 5 - Secretaria Municipal de Turismo e Certames
 - 6 - Secretaria Municipal de Administracao
 - 7 - Secretaria Municipal de Fazenda
- II - Orgaos de administracao especifica:
 - 1 - Secretaria Munic. de Obras/Viacao/Urbanismo
 - 2 - Secreatria Municipal de Educacao e Cultura
 - 3 - Secretaria Municipal de Saude
 - 4 - Secretaria Munic.Agricultura/Meio Ambiente
 - 5 - Secretaria Municipal de Promocao Social

Capitulo III

DA COMPETENCIA E COMPOSICAO DOS ORGAOS BASICOS DA PREFEITURA

Secao I

Da Secretaria Geral de Governo

Art.4. - A Secretaria Geral de Governo e o orgao que tem por finalidade exercer as atividades de supervisao e coordenacao entre os demais orgaos da Prefeitura bem como assessorar o Prefeito.

Secao II

Da Secretaria Especial de Monnerat

Art.5. - A Secretaria Especial de Monnerat e o orgao que tem por finalidade exercer a supervisao e coordenacao das atividades correlatas com o distrito de Monnerat.

Secao III

Da Procuradoria

Art.6. - A Procuradoria e o orgao que tem por finalidade exercer as atividades com vistas a defesa do Estado, da Ordem Economica e Social e demais deveres com base nas Fontes do Direito.

Secao IV

Da Assessoria Tecnica

Art.7. - A Assessoria Técnica e o órgão incumbido de Assessorar o Prefeito, principalmente no planejamento, elaboração e acompanhamento do Orçamento-Programa e Plurianual de Investimentos.

Seção V

Da Secretaria Municipal de Turismo e Certames

Art.8. - A Secretaria Municipal de Turismo e Certames e o órgão incumbido de desenvolver ações no sentido de divulgar os atrativos turísticos, planejar e fortalecer o desenvolvimento do turismo do município, da divulgação e promoção do patrimônio cultural e belezas naturais do município, bem como a realização de eventos.

Art.9. - A Secretaria Municipal de Turismo e Certames compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Departamento de Turismo e Eventos
- b) Departamento de Divulgação

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Administração

Art.10. - A Secretaria Municipal de Administração e o órgão incumbido de exercer as atividades administrativas da Prefeitura, da preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito, do recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controle funcionais e demais atividades de pessoal, de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura, de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semovente, de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura, da conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações.

Art.11. - A Secretaria Municipal de Administração compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Departamento de Pessoal e Recursos Humanos
- b) Divisão de Compras e Serviços Gerais
- c) Seção de Material e Patrimônio

Seção VII

Da Secretaria Municipal de Fazenda

Art.12. - A Secretaria Municipal de Fazenda e o órgão encarregado

gado de executar a politica financeira do Municipio; das atividades referentes ao lancamento, fiscalizacao e arrecadacao dos tributos rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentacao dos dinheiros e outros valores do Municipio; da elaboracao da proposta orçamentaria e do controle da execucao do orcamento em colaboracao com a Assessoria Tecnica; do controle e escrituracao contabil da Prefeitura; e do assessoramento geral em assuntos fazendarios.

Art.13. - A Secretaria Municipal de Fazenda compoe-se das seguintes unidades de servico, imediatamente subordinadas ao respectivo titular.

- a) Departamento de Contabilidade
- b) Departamento do Tesouro
- c) Divisao de Fiscalizacao
- d) Divisao de Tributos

Secao VIII

Da Secretaria Municipal de Obras/Viacao/Urbanismo

Art.14. - A Secretaria Municipal de Obras e Viacao e o orgao incumbido de executar as atividades concernentes a elaboracao de projetos, construcao e conservacao das obras publicas municipais, assim como dos proprios da Municipalidade; ao licenciamento e a fiscalizacao de obras particulares; a manutencao dos parques, jardins e da arborizacao; a pavimentacao de ruas; a abertura de ruas e de novas arterias e logradouros publicos; a construcao e conservacao de estrada e caminhos municipais integrantes do sistema-rodoviario do Municipio a fiscalizacao de contratos que se relacionem com servicos a seu cargo; e a manutencao da frota de veiculos e do equipamento de uso geral bem como sua guarda e conservacao, limpeza publica e administracao d cemiterios.

Art.15. - A Secretaria Municipal de Obras/Viacao/Urbanismo compoe-se das seguintes unidades de servico, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Departamento de Transporte, Estradas de Rodagem e Conservacao
- b) Departamento de Obras e Conservacao
- c) Departamento de Servicos Publicos
- d) Divisao de Pracas/Parques/Jardins
- e) Divisao de Limpeza Publica
- f) Divisao de Cemiterios

Secao IX

Da Secretaria Municipal de Educacao e Cultura

Art.16. - A Secretaria Municipal de Educacao e Cultura e o orgao responsavel pelas atividades relativas a educacao primaria; a instalacao e manutencao de estabelecimentos municipais de ensino; a elaboracao e execucao do Plano Municipal de Educacao; a manutencao dos programas de alimentacao escolar; a manutencao da biblioteca; a difusao cultural e elaboracao de programas recreativos e desportivos.

Art.17. - A Secretaria Municipal de Educacao e Cultura compoe-se das seguintes unidades de servico, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Departamento de Ensino
- b) Departamento de Cultura
- c) Divisao de Biblioteca e Eventos Culturais
- d) Divisao de Esporte e Lazer
- e) Divisao de Ensino de Primeiro Grau e Pre-Escolar
- f) Divisao de Nutricao Escolar

Secao X

Da Secretaria Municipal de Saude.

Art.18. - A Secretaria Municipal de Saude e o orgao incumbido desenvolver acoes para a consecucao dos objetivos do Governo que visam a melhoria do nivel de saude da populacao, bem como a preservacao, controle e uso dos elementos naturais; promocao, protecao, recuperacao e reabilitacao da saude; criacao e manutencao de infra-estrutura para prestacao de servicos medicos atraves de rede hospitalar, dos ambulorios e postos de saude; criacao e manutencao de infra-estrutura para prevencao e combate as endemias objetivando seu controle e/ou erradicacao assim como o estabelecimento de medidas de vigilancia epidemiologica; criacao e manutencao de infra-estrutura e a vigilancia sanitaria bem como o controle de atividades relacionadas a drogas, medicamento e alimentos; distribuicao de drogas e produtos farmaceuticos em geral a finalidade de possibilitar o atendimento de programas assistenciais a pessoas carentes de recursos.

Art.19. - A Secretaria Municipal de Saude, compoe-se das seguintes unidades de servico, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Departamento Hospitalar

- b) Departamento de Saude Coletiva
c) Divisao de Odontologia
Prefeitura Municipal de Duas Barras d) Divisao de Unidades de Saude
e) Divisao de Medicina Alternativa

Secao XI

Da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Art.20. - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e o orgao incumbido de desenvolver acoes visando o desenvolvimento da Producao Vegetal e Animal, do abastecimento, a Modernizacao da Organizacao Agraria e a preservacao dos Recursos Naturais Renovaveis; Protecao dos recursos naturais e controle da poluicao ambiental; protecao dos solos contra os desgastes ocasionados pelo homem ou por agentes da natureza; evitar e controlar a poluicao das aguas, do ar, do solo e sonora; protecao de areas urbanas e rurais contra possiveis danos causados por secas ou minimizar seus efeitos; evitar danos em areas urbanas e rurais, ocasionadas por enchentes; aproveitar, para fins urbanos ou rurais, terras eventuais ou constantemente alagadas.

Art.21. - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente compoe-se das seguintes unidades de servico, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Departamento de Agricultura
b) Departamento do Meio-Ambiente

Secao XII

Da Secretaria Municipal de Promocao Social

Art.22. - A Secretaria Municipal de Promocao Social e o orgao incumbido de desenvolver acoes voltadas para o bem social, atraves de medidas que objetivem o amparo e protecao de pessoas ou grupos, com finalidade de reduzir ou evitar desequilibrios sociais; promover a melhoria do padrao alimentar da populacao carente de uma maneira geral atraves de campanhas educativas ou mesmo da distribuicao de alimentos

Art.23. - A Secretaria Municipal de Promocao Social compoe-se da seguinte unidade de servico, imediatamente subordinada ao respectivo titular:

- a) Divisao de Assistencia Social

Capitulo IV

DOS PRINCIPIOS GERAIS DE DELEGACAO E EXERCICIO DE AUTORIDADE

Art.24. - O Prefeito, os Chefes de Servico e autoridades de igual nivel hierarquico, salvo hipoteses expressamente contempladas em Lei, deverao permanecer livres de funcoes meramente executoras e da

pratica de atos relativos a mecanica administrativa, ou que indique uma simples aplicacao de normas estabelecidas.

~~Paragrafo Unico~~ - O encaminhamento de processos e outros expedientes as autoridades mencionadas neste artigo ou a avocacao de qualquer caso por essas autoridades apenas se dara;

- I - quando o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;
- II - quando se enquadra simultaneamente na competencia de varios orgaos subordinados aos servicos, orgao equivalente, nao se enquadre precisamente na de nenhum;
- III - para exame de atos manifestamente ilegais ou contrarios ao interesse publico.

Art.25. - Ainda com o objetivo de reservar as autoridades superiores as funcoes de planejamento, orientacao, coordenacao, controle e revisao, e com o fim de acelerar a tramitacao administrativa, serao observados, no estabelecimento das rotinas de trabalho e exigencias processuais, dentre outros principios racionalizadores, os seguintes:

- I - todo assunto sera decidido no nivel hierarquico mais baixo possivel. Para isso:
 - a) as chefias situadas na base da organizacao deverao receber a maior soma possivel de competencias decisorias particularmente em relacao aos assuntos rotineiros;
 - b) a autoridade competente para proferir a decisao ou ordenar a acao deve ser a que se encontra no ponto mais proximo aquele em que a informacao de um assunto se complete ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operacao se liberem.
- II - a autoridade competente nao podera escusar-se a decidir, protelando por qualquer forma seu pronunciamento ou encaminhando o caso a consideracao superior ou de outra autoridade;
- III - os contatos entre os orgaos de Administracao Municipal, para fins de instrucao de processo, far-se-ao diretamente de orgao para orgao.

Capítulo V

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art.26. - Ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo I desta Lei.

Art.27. - As funções gratificadas não constituem situação permanente e são vantagem transitória e serão atribuídas ao servidor pelo efetivo exercício de encargos de chefia, assessoramento, e outros julgados necessários.

Parágrafo Único - O Prefeito é a autoridade competente para fazer designações para funções gratificadas.

Art.28. - Os símbolos e valores das Funções Gratificadas e dos Cargos em comissão passam a ser os constantes do Anexo II.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.29. - Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.

Art.30. - O Prefeito baixará o Regimento Interno da Prefeitura do qual constará:

I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;

III - normas de trabalho que pela sua própria natureza não devem constituir objeto de disposição em separado;

IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art.31. - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Paragrafo Unico - E indelegavel a competencia decisoria do /
Prefeito nos seguintes casos, sem prejuizo de outras que os atos nor-
mativos indicarem:

I - nomeacao, admissao, contratacao de servidor a qualquer ti-
tulo e qualquer que seja sua categoria, e sua exonerao, demissao, /
dispensa, revisao e rescisao de contrato;

II - concessao e cassacao de aposentadoria;

III - decretacao de prisao administrativa;

IV - aprovacao de concorrancia publica, qualquer que seja sua /
finalidade;

V - concessao de exploracao de servicos publicos ou de utili-
dade publica;

VI - permissao de servico publico ou de utilidade publica a ti-
tulo precario;

VII - alienacao e arrendamento de bens imoveis pertencentes ao /
patrimonio municipal, depois de autorizados pela Camara;

VIII - aquisicao de bens imoveis por compra ou permuta ou outra /
modalidades admitidas em lei.

IX - aprovacao de loteamentos e subdivisao de terreno.

Art.32. - As reparticoes municipais devem funcionar perfeita-
mente articuladas em regime de mutua colaboracao.

Paragrafo Unico - A subordinacao hierarquica define-se no enun-
ciado das competencias de cada orgao administrativo e no organograma
geral da Prefeitura, que acompanha a presente Lei.

Art.33. - A Prefeitura dara atencao especial ao treinamento /
dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades fi-
nanceiras do Municipio e da conveniencia dos servicos, frequentar /
cursos e estagios especiais de treinamento e aperfeicoamento.

Art.34 - O servidor municipal nomeado para exercer cargo em c
missao percebera juntamente com seus vencimentos ou salarios, 50 (cin-
quenta por cento) dos vencimentos do cargo em comissao ou funcao.

Art.35. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ate 50%(cinquenta p/cento) do total da despesa fixada / no orçamento do corrente exercício, para atender as despesas decorrentes da implantacao da presente Lei.

Art.36. - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 01 de julho de 1990.

Art.37. - Revogam-se as disposicoes em contrario.

Duas Barras, de de 1990.

Jorge Henrique de Araujo Fernandes
- Prefeito -